

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2007

*Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências*

EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Marcelo Ortiz e outros)

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, alterações para os incisos IV, V, VII, VIII, XIII e da alínea “m” do inciso XII do § 2.º do art. 155, constantes do art. 1.º da Proposta, com a seguinte redação:

Art. 155.

.....

§ 2.º

.....

IV – terá cinco alíquotas fixadas pelo Senado Federal, mediante resolução aprovada por dois terços de seus membros, de iniciativa privativa de um terço dos senadores ou de um terço dos governadores dos Estados e do Distrito Federal ou no termos dispostos no inciso XII do caput, e uniformes em todo o território nacional por mercadoria ou serviço, vedada a distinção entre operações e prestações internas, interestaduais e de importação;

V – as alíquotas serão exclusivamente as fixadas para as seguintes classes:

a) padrão, aplicável a todas as operações e prestações, exceto em relação às mencionadas nas demais alíneas deste inciso;

b) reduzida, aplicável a todas as operações e prestações com mercadorias ou serviços definidos em lei complementar;

c) ampliada, aplicável a operações e prestações com mercadorias ou serviços definidos em lei complementar;

d) especiais, destinadas a conceder tratamento favorecido à navegação aérea e marítima, às operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade e materiais básicos da construção civil listados em lei complementar e energia elétrica gerada a partir de fontes eólica e solar, por biomassa e por pequenas centrais hidrelétricas e os de outras fontes desde que destinadas ao consumo residencial de até 100kwh/mês;

e) seletivas, aplicáveis às operações com tabaco e outros produtos de tabacaria, bebidas, energia elétrica e combustíveis, às prestações de serviços de comunicação e outras mercadorias ou serviços, conforme definido em lei complementar;

.....

VII – não será objeto de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro incentivo ou benefício fiscal ou financeiro que implique sua redução, exceto para atendimento de leis de incentivo à cultura nacional ao disposto no art. 170, IX, e art. 179, hipótese na qual poderão ser aplicadas as restrições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II;

VIII – terá regulamento único, editado pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, “g”, sendo vedada a adoção de norma autônoma estadual, excetuando as microempresas e as empresas de pequeno porte previstas no art. 179 e as leis de incentivo à cultural nacional;

.....

XII-.....

.....

m) regular a forma como, por resolução, o Senado Federal cumprirá o preceito definido no inciso XIII do presente parágrafo.

.....

XIII- Sempre que o produto da receita dos últimos doze meses dos Estados e Distrito Federal, consolidadas, ultrapassarem a 8% do Produto Interno Bruto Nacional do mesmo período, o Senado Federal por resolução reduzirá as alíquotas previstas no inciso IV do § 2º do Art. 15, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações do Senado Federal que estiverem em tramitação.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações apresentadas visam atender basicamente três princípios. O primeiro diz respeito à retomada das prerrogativas do Senado Federal como Casa Legislativa que representa a Federação. A especificação dos princípios de cada uma das cinco alíquotas e a obrigatoriedade de Lei Complementar para enquadramento dos produtos resguarda o Poder Legislativo como poder legítimo para impor tributos a sociedade.

O segundo princípio é o de proteção do contribuinte. Assim sendo, e com o intuito de não deixá-lo desprotegido, o já altamente tributado contribuinte brasileiro, que inserimos na presente emenda dispositivo que impede o aumento da carga tributária sobre o consumo, por meio de processo de ajuste de alíquotas a ser implementado pelo Senado Federal.

O terceiro princípio segue a linha ecológica de se buscar, cada vez mais, alternativas para o uso de energia renovável, menos poluente, o que certamente contribuirá para diminuir a emissão dos gases responsáveis pelo efeito estufa, melhorando a qualidade de vida da população em geral.

Apesar de ser o Brasil um dos países apontados como exemplo de aproveitamento ecologicamente correto de suas fontes energéticas, haja vista que quase três quintos da energia consumida pela população brasileira é gerada a partir de fontes renováveis, logo, forçoso reconhecer que tais aproveitamentos aproximam-se de seus limites, ao mesmo tempo em que o consumo de energia segue crescendo em razão da expansão das atividades econômicas em todo o território nacional.

Assim, para dar atendimento às necessidades nacionais de

consumo energético sem perder as características atuais, não podemos continuar adotando a mesma prática com a ampliação da produção de energia, ou a manutenção de usinas geradoras para garantir o suprimento de energia elétrica do País, a partir de combustíveis fósseis.

Nesse sentido, julgamos pertinente estimular as fontes alternativas de energia, notadamente a energia solar, onde, inclusive, apresentamos o Projeto de Lei nº 3.166, de 2008, criando o Programa Nacional de Instalação de Coletores Solares – PROSOL..

Sala da Comissão, em de abril de 2008.

Deputado **MARCELO ORTIZ**

PV/SP

PROPOSIÇÃO: PEC nº 31, de 2007

EMENDA Nº _____ / _____
(para uso da comissão especial)

AUTOR DA EMENDA: Deputado Marcelo Ortiz e outros

ASSUNTO: Insere, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2007, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, alterações para os incisos IV, V, VII, VIII, XIII e da alínea “m” do inciso XII do § 2.º do art. 155.

LISTA DE ASSINATURAS

[illegible]